

Direito da União Europeia - 19 de julho de 2018

I

Responda às seguintes questões:

- i) Como é conferida a qualidade de cidadão da União Europeia e quais os direitos que lhe são atribuídos?
- ii) Distinga liberdade de circulação de trabalhadores de liberdade de circulação de pessoas?
- iii) Distinga práticas colectivas anti-concorrenciais de práticas individuais anti-concorrenciais explicando o conceito que permite determinar as entidades abrangidas pelas normas que proíbem tais práticas;

II

Comente o seguinte excerto do Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de julho de 1964, proferido no âmbito do processo 6/64 (“Flaminio Costa/Enel”):

A transferência efetuada pelos Estados, da sua ordem jurídica interna em benefício da ordem jurídica comunitária, dos direitos e obrigações correspondentes às disposições do Tratado, implica, pois, uma limitação definitiva dos seus direitos soberanos, sobre a qual não pode prevalecer um ato unilateral ulterior incompatível com o conceito de Comunidade.

III

Analise a seguinte hipótese e responda às duas questões seguintes:

A Diretiva 2016/XY/CE, cujo prazo para transposição para o direito nacional termina em 2019, impõe determinadas regras no que respeita à apresentação de reclamações por parte dos consumidores, tendo em vista reforçar os seus direitos.

Ao apresentar uma reclamação, Mariana verifica que a lei que se encontra em vigor em Portugal nesta matéria tem um conteúdo diferente do previsto na referida Diretiva e considera que, como tal, é ilegal e não deve ser aplicada.

- a) Pode Mariana invocar a Diretiva em apreço perante um tribunal nacional para evitar que a lei nacional lhe seja aplicada? Justifique a sua resposta.
- b) Em que circunstâncias pode uma Diretiva ser invocada por particulares?

Cotação: I grupo: 3 x 3 valores; II grupo: 5 valores; III grupo 2 x 2 valores

Expressão escrita: 2 valores

Exame
19 de julho de 2018

I

Responda às seguintes questões:

iv) Como é conferida a qualidade de cidadão da União Europeia e quais os direitos que lhe são atribuídos?

- *Conceito de cidadania europeia. Ligação à nacionalidade atribuída por um Estado-membro;*
- *Artigo 20.º, n.º 2 do TFUE;*

v) Distinga liberdade de circulação de trabalhadores de liberdade de circulação de pessoas?

- *Distinção fundamental entre as duas: a primeira como um direito económico ligado ao funcionamento do mercado interno e existente, em certo grau, desde o início da CEE; a segunda como uma decorrência da cidadania europeia, com a limitação de que não se pode constituir um ónus financeiro para o Estado-membro de destino (autosuficiência financeira)*
- *Identificação das bases jurídicas distintas no Tratado (artigo 45.º TFEU et ss. V. artigos 3.º(2) TUE e 20.º(2)(a) e 21.º TFUE);*
- *Referência a direitos e regalias do Estado de destino acessíveis a quem exerce o movimento de circulação enquanto trabalhador que não estão disponíveis a quem exerce a liberdade de circulação enquanto cidadão*

vi) Distinga práticas colectivas anti-concorrenciais de práticas individuais anti-concorrenciais explicando o conceito que permite determinar as entidades abrangidas pelas normas que proíbem tais práticas;

- *Conceito de empresa em direito da concorrência. Exercício de uma actividade económica independentemente da natureza jurídica da entidade em causa;*
- *Práticas colectivas: acordo entre empresas; decisão de associação de empresas ou prática concertada – artigo 101.º do TFUE;*
- *Práticas individuais: abuso de posição dominante – artigo 102.º do TFUE;*

II

Comente o seguinte excerto do Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de julho de 1964, proferido no âmbito do processo 6/64 (“Flaminio Costa/Enel”):

A transferência efetuada pelos Estados, da sua ordem jurídica interna em benefício da ordem jurídica comunitária, dos direitos e obrigações correspondentes às disposições do Tratado, implica, pois, uma limitação definitiva dos seus direitos soberanos, sobre a qual não pode prevalecer um ato unilateral ulterior incompatível com o conceito de Comunidade.

- *Princípio da competência por atribuição;*
- *Princípio do primado ou primazia do direito da união europeia;*
- *A evolução e consolidação da jurisprudência do TJUE;*
- *As sucessivas alterações aos tratados: competências exclusivas e competências partilhadas da União Europeia.*
- *O exercício das competências partilhadas da União Europeia deve ser feito de harmonia com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;*

III

Analise a seguinte hipótese e responda às questões:

A Diretiva 2016/XY/CE, cujo prazo para transposição para o direito nacional termina em 2019, impõe determinadas regras no que respeita à apresentação de reclamações por parte dos consumidores, tendo em vista reforçar os seus direitos.

Ao apresentar uma reclamação, Mariana verifica que a lei que se encontra em vigor em Portugal nesta matéria tem um conteúdo diferente do previsto na referida Diretiva e considera que, como tal, é ilegal e não deve ser aplicada.

c) Pode Mariana invocar a Diretiva em apreço perante um tribunal nacional para evitar que a lei nacional lhe seja aplicada? Justifique a sua resposta.

- *Eventual invocação de efeito directo vertical – necessidade de ter sido esgotado o prazo de transposição (no caso);*
- *Ainda decorre o prazo de transposição da directiva. Princípio da cooperação leal durante o prazo de transposição obsta à adopção de medidas que se mostrem contrárias à*

Directiva. Se a lei nacional tiver sido aprovada antes da Directiva pode manter-se em vigor até ser esgotado o prazo de transposição;

- *Juíz nacional como juiz europeu. Um particular por invocar uma directiva perante um tribunal nacional. Porém, no caso concreto, Mariana não teria razão.*

d) Em que circunstâncias pode uma Diretiva ser invocada por particulares?

- *Pressupostos de invocação de efeito directo vertical: decorrência do prazo de transposição e norma suficientemente clara, precisa e incondicional no sentido de conferir direitos aos particulares prevista na Directiva;*
- *Jurisprudência do TJUE recusa o efeito directo horizontal (possibilidade de um particular invocar normas de uma directiva contra outro particular);*
- *Interpretação conforme ao direito da união europeia: interpretação da lei nacional à luz do direito da união europeia (directiva) como forma de atenuar o não-reconhecimento do efeito directo horizontal de directivas. Pressupostos e limites à interpretação conforme.*

Cotação: I grupo: 3 x 3 valores; II grupo: 5 valores; III grupo 2 x 2 valores

Expressão escrita: 2 valores